



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 40/2000:

Empenhamento do Estado Português na defesa e promoção do direito à liberdade religiosa 1748

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 8/2000:

Aprova o Acordo, por troca de notas, de 23 de Dezembro Modificativo do Artigo IV do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica de 12 de Junho de 1970 entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa 1748

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 40/2000****Empenhamento do Estado Português na defesa e promoção do direito à liberdade religiosa**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — Afirmar o empenhamento do Estado Português no respeito e promoção da liberdade religiosa no Mundo.

2 — Apelar ao Governo e a todos os representantes de Portugal em organizações internacionais para que apoiem todas acções que visem o respeito deste direito fundamental da pessoa humana.

3 — Apelar ao Governo para que coopere com as igrejas e confissões religiosas institucionalizadas, de acordo com a sua representatividade e através dos meios adequados, com vista à promoção dos direitos humanos e dos valores da paz, da liberdade, da solidariedade, da tolerância e do desenvolvimento integral, bem como do bem-estar de cada cidadão.

Aprovada em 6 de Abril de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 8/2000**

de 28 de Abril

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Aprova o Acordo, por troca de notas, de 23 de Dezembro de 1998 Modificativo do Artigo IV do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa, assinado em Lisboa em 12 de Junho de 1970, cujos textos autênticos nas línguas portuguesa e francesa seguem em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Março de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jaime José Matos da Gama* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Assinado em 11 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 13 de Abril de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1998.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.^a datada de 21 de Dezembro de 1998, cujo texto é o seguinte:

«Por ocasião das conversações que tiveram lugar entre os representantes dos nossos Estados relativamente ao

estatuto dos estabelecimentos escolares, tenho a honra de lhe propor, por ordem do meu Governo, completar o artigo 4.º do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica de 12 de Junho de 1970 entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa com o seguinte parágrafo:

‘Cada uma das Partes Contratantes reconhece e facilita a instalação e o funcionamento no seu território de estabelecimentos de ensino geridos pela outra Parte, directamente ou por intermédio de uma associação de direito local.’

Desejaria saber se as disposições precedentes merecem o acordo do seu Governo. Em caso afirmativo, a presente carta bem como a sua resposta constituem o acordo entre os nossos dois Governos sobre o estatuto dos estabelecimentos escolares, acordo que entrará em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao dia da recepção da segunda notificação de aceitação dos procedimentos requeridos para este efeito por cada uma das Partes.»

A este respeito, gostaria de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que o Governo Português concorda com o texto proposto pela Parte Francesa.

Deste modo, a carta de V. Ex.^a acima referida assim como a presente constituem o protocolo de alteração ao Acordo de 12 de Junho de 1970, que entrará em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao dia da recepção da segunda notificação da aceitação dos procedimentos requeridos para este efeito por cada uma das Partes.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração e estima.

Jaime José Matos da Gama, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

A Sua Excelência o Embaixador da República Francesa Sr. Dr. René Ala.

Lisbonne, le 21 décembre 1998.

Monsieur le Ministre:

A la suite des entretiens qui se sont déroulés entre des représentants de nos Etats au sujet du statut des établissements scolaires, j'ai l'honneur de vous proposer, d'ordre de mon gouvernement, de compléter l'article IV de l'accord de coopération culturelle, scientifique et technique du 12 juin 1970 entre le gouvernement de la République Française et le gouvernement de la République Portugaise par l'alinéa suivant:

«Chacune des parties contractantes reconnaît et facilite l'installation et le fonctionnement sur son territoire des établissements d'enseignement gérés par l'autre partie, directement ou par l'intermédiaire d'une association de droit local.»

Je vous serais obligé de bien vouloir me faire savoir si les dispositions qui précèdent recueillent l'agrément de votre gouvernement. Dans ce cas, la présente lettre, ainsi que votre réponse, constitueront l'accord entre nos deux gouvernements sur le statut des établissements scolaires, accord qui entrera en vigueur le premier jour du deuxième mois suivant le jour de réception de la seconde notification de l'acceptation des procédures requises à cet effet pour chacune des parties.

Je vous prie, Monsieur le Ministre, de bien vouloir agréer l'assurance de ma haute considération.

René Ala.

Son Excellence Monsieur Jaime Gama, Ministre des Affaires Etrangères de la République Portugaise, Palácio das Necessidades, Lisbonne.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa